



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0755/2019

O Bilhete Único, por meio da Lei nº 58.639/2019, hoje, estabelece o benefício de redução ou isenção sobre a tarifa básica para os usuários comuns do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo para estudantes como forma de facilitar o acesso dessa categoria economicamente menos favorecida aos serviços de transporte do Município. No entanto, é preciso nos voltarmos às outras categorias sociais que necessitam da concessão desse benefício.

A classe dos artistas e dos profissionais de cultura é historicamente desprivilegiada em nosso país. O número de programas em níveis federal, estadual e municipal para a realização de projetos culturais e artísticos consegue dar dimensão compreensiva do estado de dependência que essa categoria profissional tão injustamente desvalorizada tem em relação aos incentivos estatais. Relação essa de que dependem para sobreviver, e que tem sofrido constantes ataques recentemente. É nesse cenário de crescente desmonte do apoio público às artes de cultura e arte que se mostra necessário remediar quaisquer gastos possíveis que essa categoria tenha na realização de seu ofício, a fim de viabilizar a realização de espetáculos e demais eventos culturais e artísticos.

O acesso à arte e à cultura deve ser vista não apenas da perspectiva dos consumidores desse tipo de produto, mas também na facilitação de sua produção. É impensável a concessão unilateral de benefícios para o consumidor, sem pensar nos impactos que esses benefícios têm sobre os realizadores. A Meia-Entrada, benefício concedido à estudantes e professores, por mais importante que seja na facilitação da formação cultural de ambas as categorias, tem um impacto financeiro considerável sobre os realizadores dos espetáculos. Longe de pretender extinguir esse programa tão importante, é preciso concedê-lo ao mesmo tempo em que isso não signifique um ônus excessivo aos artistas. Um modo de realizar isso seria exatamente com a concessão do benefício elencado na presente Lei.

A democratização do acesso à cultura pode apenas se concretizar quando tornarmos ambo consumo e produção viáveis.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 178

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).